Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DAS CARACTERISTICAS DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condominio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), seus anexos e respectivos apêndices, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seu anexo normativo II ("Anexo Normativo II"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

1.2. O Fundo é consituido com classe única de cotas ("Classe"), cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I") ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes.

1.3. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.4. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Consignado", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

1.5. Considerando que o Fundo é constituído com classe única, qualquer menção à Classe será entendida como uma menção ao Fundo e vice-versa.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

2.1. A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora").

2.2. A atividade de gestão do Fundo será exercida realizada pela Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 15 de outubro de 2003, com com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, CEP 22640-102,, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Administradora

2.3. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme alterada.

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme alterada;

(iii) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das cotas;
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175;
d. registro de direitos creditórios em entidade registradora;
e. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos cotistas;
b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
c. o livro de presença de cotistas;
d. os relatórios do auditor independente;
e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à classe; e
f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e da classe.

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe;

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

(ix) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento e seus anexos;

(x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(xi) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus anexos; e

(xii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.5. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o custodiante, a entidade registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.5.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.6. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Gestor

2.7. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e as previstas na regulamentação aplicável tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.8. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme alterada;

(iii) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
e. formador de mercado de classe fechada;
f. cogestão da carteira de ativos; e
g. agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

(iv) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva alteração.;

(v) revisar o material de divulgação elaborado pelo distribuidor da classe (conforme definido no Anexo I, às suas expensas, para utilização pelos distribuidores;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe;

(vii) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus anexos;

(ix) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(x) estruturar o Fundo e/ou a classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a política de investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar nos anexos descritivos de cada classe presente no Regulamento.

(xi) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(xii) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(xiii) registrar os direitos creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xiv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da classe;

(xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios; e

(xvi) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo I, monitorar:

a. os índices de subordinação;
b. a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.8.1. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe, que não estejam listados nos itens do inciso (iii) do item 2.8 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da classe, salvo previsão no Regulamento e seus anexos, ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à classe.

2.9. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

2.10. O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe, caso não seja parte do respectivo instrumento.

2.11. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da classe em nome da qual devem ser executadas.

2.12. O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Entidade de Investimento"). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III do Capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

2.12.1. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, o Gestor não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto no item 2.12, acima.

Vedações

2.13. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da respectiva classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.14. A vedação de que trata o item (vii) do item 2.13 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.15. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação, conforme verificado mediante decisão final transitada em julgado.

2.16. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos anexos e nos contratos de prestação de serviços.

2.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou a respectiva classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços

2.18. A Administradora e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia

2.18.1. Havendo pedido de de declaração judicial de insolvência da Classe fica vedado à Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

2.19. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.19.1. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas

2.19.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.20. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.21. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e da liquidação antecipada do Fundo e/ou de cada classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.22. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

2.23. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.24. Caso a Assembleia referida no item 2.19 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo a Classe pagará à Administradora a remuneração prevista em cada anexo descritivo ("Taxa de Administração").

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a Classe pagará ao Gestor a remuneração prevista em cada anexo descritivo ("Taxa de Gestão").

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluirão os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre classes investidas que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe ou de cada subclasse indicadas nos anexos deste Regulamento.

3.4. A Administradora e o Gestor poderão estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente de cada classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da respectiva classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, seus anexos, e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da respectiva classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e seus anexos, e solicitadas pelo próprio cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente e da agência de classificadora de risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da respectiva classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da respectiva classe;

(x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da respectiva classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da respectiva classe;

(xiii) distribuição primária de cotas;

(xiv) admissão de cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de custódia;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa de distribuição;

(xviii) despesas com a contratação das agências classificadoras de risco;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da respectiva classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

5.2. É de competencia privativa da assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 5.2.1 abaixo;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(iv) a alteração da parte geral deste Regulamento;

(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e

(vi) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo.

5.2.1. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, ambas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.2.2. Este Regulamento, incluindo seus anexos, poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da respectiva classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução da remuneração devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações da parte geral do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os cotistas serão deliberadas em assembleia geral de cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas do Fundo poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seus interesses, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento e seus anexos.

5.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

5.3.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela respectiva classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

5.3.2. As assembleias gerais de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo e as assembleias especiais de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela respectiva classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação do Fundo e/ou das classes, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembleia geral ou especial de cotista para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotista.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias de cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. Quando se tratar de assembleia geral de cotistas, a presença da totalidade dos cotistas do Fundo e, quando se tratar de assembleia especial de cotistas, a presença da totalidade dos cotistas da classe supre a falta de convocação.

5.4. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

5.5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.5.1. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos em cada anexo descritivo deste Regulamento, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos antes da realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da assembleia de cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

5.5.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Não poderão votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à respectiva classe; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 5.5.5 acima, quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) da referido item; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; (iii) ou caso os prestadores de serviços da classe de cotas de que sejam titulares de cotas subordinadas.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 5.5.5 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

6.2. O Fundo terá o escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.3.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para a classe, caso esta esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.4. O exercício social do Fundo e de cada classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

7.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento e seus anexos exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.3. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

7.4. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.5. Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.6. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br

7.7. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da respectiva carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou dos respectivos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora ou a Gestora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas, com exceção da hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2. A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição das carteiras das classes, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

10.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4. Os anexos e apêndices constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os respectivos prestadores de serviço e cotistas da classe e/ou subclasse.

10.4.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e/ou seus respectivos apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições do anexo em questão.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

10.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000 e do e-mail ouvidoria@oliveiratrust.com.br, bem como do endereço físico de sua sede.

10.6. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias de cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira da respectiva classe que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.oliveiratrust.com.br.

10.7. Fica eleito o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e às classes ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus anexos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: TARASO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: TARASO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestor

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A - BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I quando iniciados por letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no Adendo I ao presente Anexo. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, com responsabilidade limitada, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo e pelo presente Anexo I e seus respectivos adendos e Apêndices.

1.3. O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30 ou em eventual norma que venha a substituí-la.

1.3.1. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores da Classe, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como, por exemplo, a Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.

1.4. Para os fins do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Financeiro", com foco de atuação "Crédito Consignado".

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE

2.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, com responsabilidade limitada, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2. É objetivo da Classe proporcionar as Cotistas a valorização de suas Cotas, atraves da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

2.3. A Classe poderá ser dividida em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

2.3.1. As Cotas Seniores de cada Série buscarão atingir o Benchmark das Cotas Seniores da respectiva

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Série. Atingido o Benchmark das Cotas Seniores de cada uma das Séries, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino A.

2.3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou subclasse buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou subclasse. Os resultados da Classe que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou subclasse serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior.

2.3.3. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Classe, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Endossante ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.3.4. Resultados e rentabilidade obtidos pela Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros da Classe.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo I.

3.1.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos e/ou classes de investimento financeiro e fundos e/ou classes de aplicação em cotas de fundos e/ou classes de investimento.

3.2. Em até 180 (cento e oitenta dias) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá possuir, parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).

3.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.2.2. As CCB serão adquiridas pela Classe por meio de endosso em preto.

3.2.3. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.2.4. O Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis alienados à

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão com coobrigação do Endossante.

3.2.5. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Anexo I serão observados diariamente, pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.3. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência") será permitida, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo IX deste Anexo I.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"): :

(i) Moeda corrente nacional

(ii) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária;

(iv) Certificados de depósito bancário ("CDB") com liquidez diaria;

(v) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente no ativos listados de (i) a (iv) acima.

3.4.1. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou dos Agentes de Cobrança e de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.4.2. A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte da Classe.

3.4.3. A Classe poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

3.5. O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo, à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável às classes e/ou fundos de investimento de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.6. A Classe não poderá realizar operações com derivativos

3.7. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

3.8. Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de classes e/ou fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aplicar em cotas de classes e/ou fundos de investimento que invistam na Classe;

(iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes e/ou fundos de investimentos ou classes e/ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(vii) adquirir ativos considerados direitos creditórios não-padronizados, nos termos do artigo 2º, XIII do Anexo Normativo II;

(viii) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(ix) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(x) realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xi) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto (i) para fins de margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos ou (ii) se decorrente de decisão judicial;

(xii) adquirir Direitos Creditórios de Endossantes que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável; e

(xiii) emitir qualquer Série ou subclasse de Cotas em desacordo com este Anexo I.

3.9. O Gestor será o responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

imediatamente anterior.

3.10. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Controladoria; (v) do Coordenador Líder; (vi) do Agente de Cobrança; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios devem observar, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade estabelecidas neste Anexo I.

4.2. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, com base, exclusivamente, nas informações enviadas pelo Endossante através de arquivos eletrônicos ou outra forma troca de dados admitida pelo Gestor. Para fins do disposto na legislação e neste Anexo I, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(i) Observado o disposto no item (ii), abaixo, as CCB] não poderão ter um prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) meses, contados da Data de Aquisição;

(ii) as CCB não poderão ter parcela com prazo de vencimento superior àquele da Série mais longa das Cotas Sêniores em circulação;

(iii) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer parcelas das CCB que já tenham sido anteriormente adquiridas pela Classe;

(iv) o respectivo Devedor não deve ter, na Data de Aquisição, saldo devedor junto à Classe, representado por uma ou mais CCB, em valor total presente superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

(v) os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas; e

(vi) a aquisição deverá englobar todas as parcelas vincendas de cada CCB.

4.2.2 A CCB será disponibilizada pelo Endossante e/ou pelo Correspondente Bancário , conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na Data de Aquisição.

4.2.3 Na hipótese de qualquer Direito Creditório integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Endossante, Custodiante, Gestor e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

CAPÍTULO V - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administradora

5.1. Além das obrigações previstas na parte geral deste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

(i) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos no Regulamento e neste Anexo I;

(ii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(iii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, são obrigações da Administradora:

(i) informar às Agências Classificadoras de Risco e aos Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento:

a. a sua substituição, assim como a do Gestor, do Auditor Independente, do Custodiante e do banco em que eventual nova Conta da Classe tenha sido aberta;

b. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios; e

c. a celebração de aditamentos ao Regulamento.

(ii) disponibilizar o acesso pelas Agências Classificadoras de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(iii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, e de qualquer dos prestadores de serviço da Classe, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira da Classe, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira da Classe, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe; e

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(v) informar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Gestor

5.2. A Gestora obriga-se a, quando aplicável:

(i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, em periodicidade trimestral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes do Adendo VI ao Anexo I, ou contratar terceiros para fazê-lo;

(iii) acompanhar a aderência, pelo Endossante e pelo Correspondente Bancário, da política de concessão de crédito por eles adotadas, nos termos do Capítulo VII;

(iv) calcular e validar a Taxa de Aquisição, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência e observado o previsto neste Anexo I;

(v) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo I e a liquidez da carteira da Classe;

(vi) monitorar o desempenho da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe;

(vii) monitorar a liquidação dos Direitos Creditórios e o fluxo de créditos recebidos na Conta de Cobrança e/ou nas Contas Vinculadas;

(viii) sugerir à Administradora modificações no Regulamento e neste Anexo I no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;

(ix) propor a convocação de Assembleia de Cotistas;

(x) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira da Classe, atuando sempre de acordo com os melhores interesses da Classe;

(xi) acompanhar os gastos e despesas da Classe;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(xii) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor;

(xiii) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(xiv) acompanhar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios;

(xv) praticar quaisquer outros atos cuja competência não tenha sido especificamente atribuída ao Gestor na forma deste Anexo I e do Acordo Operacional;

(xvi) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe, em observância ao disposto no artigo 37 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; e

(xvii) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira da Classe.

5.2.1. Não obstante o disposto nos incisos do item 5.1 acima, são obrigações complementares do Gestor:

(i) atuar em favor dos interesses dos Cotistas;

(ii) prestar os serviços por meio de pessoas qualificadas para tanto, envidando seus melhores esforços para a sua perfeita consecução;

(iii) avaliar informações necessárias às decisões de compra e venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira da Classe, com base no caixa disponível e respeitando as disposições deste Anexo I,;

(iv) prestar à Administradora as informações necessárias para a administração da Classe, na forma deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(v) fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

(vi) realizar a alocação de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;

(vii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor no âmbito do

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Acordo Operacional, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

(viii) observar, no que for aplicável, os termos da Resolução CVM 21, da Resolução CVM 175 e do nexo Normativo II.

Custodiante

5.3. O Custodiante realizará a custódia da carteira da Classe.

5.3.1. O Custodiante dos Direitos Creditórios deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

5.3.2. São atribuições do Custodiante:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou na Conta Vinculada;

(iii) realizar diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

(iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Administradora e órgãos reguladores;

(v) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe;

(vi) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe; e

(vii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe sejam tratadas tempestivamente.

5.3.3. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

5.3.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, , o Endossante, o Gestor, partes a eles relacionadas.

5.3.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Anexo I, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiel

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

depositária destes, nos termos do contrato de depósito a ser celebrado, observado um processo detalhadamente definido no referido contrato e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte do Endossante, observado o item 5.5.4.1 abaixo, e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto no inciso (iii) do item 5.3.2 acima.

5.3.5.1. O prestador de serviços contratado para os fins deste item será remunerado na forma prevista no contrato de depósito.

5.3.5.2. Observado o disposto no item 5.3.5.3 abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados à Classe em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato de depósito.

5.3.5.3. O Endossante, nos termos de cada Instrumento de Transferência, se compromete a remeter a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do contrato de depósito até a respectiva Data de Aquisição, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

5.3.5.4. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante, caso uma emissão e oferta pública de distribuição de Cotas de qualquer classe esteja em curso ou em processo de estruturação, devendo o depositário ser notificado de todas as alienações de Direitos Creditórios já ocorridas em favor da Classe, ou por ele realizadas.

5.3.5.5. Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Anexo, e dos demais contratos relacionados à Classe, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia; ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre "i" e "ii" o que ocorrer primeiro.

5.3.5.6. O prestador de serviços contratado para os fins deste item não poderá ser o Endossante, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito da Classe, e demais Partes Relacionadas.

5.3.6. A controladoria dos ativos da carteira da Classe será realizada pelo Agente de Controladoria, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

(i) calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

(ii) observar, para o cálculo do valor da carteira da Classe, a precificação dos ativos, na forma do

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

disposto neste Anexo I e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

(iii) remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira da Classe, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

(iv) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira da Classe, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

(v) cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação da Classe (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora da Classe;

(vi) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas da Classe, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;

(vii) processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento da Classe, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

(viii) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Anexo I, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

(ix) o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;

(x) informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira da Classe e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

(xi) quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;

(xii) emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(xiii) efetuar os lançamentos contábeis da Classe, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;

(xiv) elaborar as demonstrações financeiras da Classe e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;

(xv) atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;

(xvi) conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;

(xvii) receber e guardar pelo prazo de duração da Classe os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Anexo I;

(xviii) calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos da Classe, a taxa de fiscalização da Classe devida à CVM;

(xix) disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização da Classe devida à CVM;

(xx) disponibilizar à Administradora o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;

(xxi) acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;

(xxii) enviar à Administradora informações relativas aos Direitos Creditórios no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e

(xxiii) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações da Classe, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

Agente de Cobrança

5.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, conforme descrito na Cláusula 7.3 abaixo.

CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração, Taxa de Custória e Taxa de Gestão.

6.1. Pela prestação dos serviços de administração da Classe, gestão da carteira da Classe, custódia

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

qualificada, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, será devida uma Taxa de Administração e/ou uma Taxa de Gestão, conforme aplicável, equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços da Classe.

Prestador de serviços	**Faixa Escalonada do Patrimônio Líquido**	**Valor Percentual ao Ano (% a.a.)**	**Remuneração mínima mensal (1)**
Administradora	Até R$ 100.000.000,00	0,044%	R$ 4.600,00
	Entre R$ 100.000.000,01 e R$ 200.000.000,00	0,036%	
	Acima de R$ 200.000.000,01	0,03%	
Custodiante	Até R$ 100.000.000,00	0,066%	R$ 6.900,00
	Entre R$ 100.000.000,01 e R$ 200.000.000,00	0,054%	
	Acima de R$ 200.000.000,01	0,045%	
Gestor	Até R$ 100.000.000,00	0,044%	R$ 4.600,00
	Entre R$ 100.000.000,01 e R$ 200.000.000,00	0,036%	
	Acima de R$ 200.000.000,01	0,03%	
Agente de Controladoria	Até R$ 100.000.000,00	0,066%	R$ 6.900,00
	Entre R$ 100.000.000,01 e R$ 200.000.000,00	0,054%	
	Acima de R$ 200.000.000,01	0,045%	
Escriturador	-	-	R$ 2.000,00

(1) A remuneração mínima mensal será corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas.

6.1.1. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste item sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o último Dia Útil do mês.

6.2. Adicionalmente à remuneração do Gestor, será devido o valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios vencidos e vincendos adquiridos pelo Fundo.

6.2.1. Pelos serviços de revisão dos documentos e implantação do Fundo, será devido ao Gestor o valor correspondente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, na data da primeira

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

integralização de cotas do Fundo.

6.3. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia já incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos e classes investidos.

6.4. Observado o disposto no item 4.2 da parte geral deste Regulamento, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividade, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

6.6. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.

6.7. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal à Classe.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

7.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Correspondente Bancário conforme política de concessão de crédito definida pelo Fundo e pelo Endossante, e aprovada pelo Gestor, que se encontra descrita a seguir:

(i) o Endossante é instituição financeira que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concede operações de crédito, representadas por CCB, inclusive por intermédio de correspondentes bancários;

(ii) para poder originar os Direitos Creditórios, o Endossante contratou o Correspondente Bancário, responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelo Endossante, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.);

(iii) ficarão impedidos de contrair empréstimo os Empregados Elegíveis que, conforme as informações disponíveis para o Correspondente Bancário pelo Empregador, por seu E-social ou que tenham sido disponibilizadas pela Dataprev no momento da originação, conforme o caso: (a) trabalhem sob regime de tarefas; (b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas; (c) trabalhem para Empregador que não esteja em dia com o repasse

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

de valores; (d) possuam débitos em atraso com o respectivo Endossante , exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação ou amortização desse débito; (e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio; (f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ou (g) estejam empregados pelo respectivo Empregador por um período inferior a 3 (três) meses no momento da contratação do empréstimo;

(iv) após conclusão do processo acima, o Correspondente Bancário enviará para o Endossante as informações disponibilizadas pelo Empregado Elegível, para que o Endossante realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão da operação de crédito ao Empregado Elegível;

(v) uma vez aprovada a operação, o Endossante deverá informar ao Correspondente Bancário para que o mesmo consiga junto ao Empregado Elegível a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a Assinatura Eletrônica da CCB, apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB;

(vi) após a Assinatura Eletrônica da CCB, pelo Devedor, o Correspondente Bancário irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Representativos do Crédito da respectiva operação de crédito para validação do Endossante e posterior desembolso ao Devedor;

(vii) a Endossantesolicitará a averbação da margem consignável no sistema do Dataprev em valor equivalente ao das prestações dos empréstimos concedidos no âmbito dos respectivos Direitos Creditórios; e

(viii) o Empregador deverá escriturar o desconto em folha de pagamento do Devedor, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do Devedor, caso permitido pela regulamentação aplicável, do valor das prestações dos empréstimos concedidos no âmbito dos respectivos Direitos Creditórios.

7.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada, preferencialmente, por meio de desconto, pelos Empregadores, das parcelas das CCB representativas dos Direitos Creditórios diretamente da folha de pagamento do respectivo Devedor, observado o disposto no item 7.2.1 abaixo.

7.2.1. As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:

(i) os Empregadores descontam diretamente nos contracheques e folhas de pagamento de salário dos Devedores os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB a vencer no período e repassam tais valores à Caixa Econômica Federal, respeitado o fluxo e prazos de repasse nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de repasse a ser realizado pela Caixa Econômica Federal dos valores descontados dos Devedores para a Conta de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(iii) ao receber os valores na Conta de Liquidação, o o endossante deverá repassá-los à Conta de Cobrança, no prazo previsto no Contrato de Endosso;

(iv) concomitantemente ao envio dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos, o Endossante deverá enviar ao Custodiante um arquivo eletrônico de baixa, informando a quais CCBs tais recursos se referem, de modo a permitir que o Custodiante realize a competente conciliação dos pagamentos;

(v) O Custodiante efetuará a devida conciliação e transferirá os valores depositados na Conta Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento do arquivo eletrônico previsto no subitem acima, para a Conta da Classe;

(vi) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante informará ao Gestor, e este solicitará que o Endossante faça as devidas;

(vii) apurada a razão da diferença, será procedida, conforme o caso, a cobrança da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente.

7.2.2. Não obstante o estabelecido neste item 7.2, nos casos em que não exista margem consignável na folha de pagamento do Devedor, e o respectiva Empregador não consiga descontar a parcela da CCB do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente junto ao Devedor, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário, débito automático em conta corrente ou, ainda, outro meio de pagamento, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta de Cobrança e/ou em Conta Vinculada.

7.2.3. Em caso de desligamento do Devedor como empregado do Empregador, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido Devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor como empregado. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente junto ao respectivo Devedor.

7.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção de quaisquer das seguintes medidas, a critério do Agente de Cobrança:

(i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, SMS, mensagem eletrônica, mensagem de WhatsApp e/ou e-mail;

(ii) encaminhamento de carta ou telegrama ao Devedor e negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

(iii) envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança) ao Devedor; e

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(iv) cobrança judicial, podendo o Agente de Cobrança, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

7.4. Caso o Endossante e/ou o Agente de Cobrança, por qualquer motivo, recebam diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estes deverão transferi-los à Conta de Cobrança, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

7.5. Com fundamento no Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios sejam recebidos em conta de livre movimentação do Endossante, para posterior repasse à Conta de Cobrança.

7.6. Em caso de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial na Endossante pelo BACEN, o Administrador, em conjunto com o Gestor, objetivando a preservação dos interesses da Classe e seus Cotistas, buscará efetuar a liberação dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos na Conta de Liquidação, seguindo, no mínimo, os seguintes passos:

(i) O Gestor deverá obter, junto à Entidade Registradora, certidão ou documento equivalente indicando os Direitos Creditórios que estejam registrados em titularidade da Classe;

(ii) De posse da documentação indicada no item (i) acima, o Administrador deverá notificar ao interventor/conselho diretor/liquidante, conforme aplicável e designado pelo BACEN, solicitando a transferência para a Conta de Cobrança dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios que estejam, eventualmente, retidos e/ou bloqueados na Conta de Liquidação;

(iii) O Administrador também deverá solicitar ao interventor/conselho diretor/liquidante que oficie a Caixa Econômica Federal para que esta passe a: (a) direcionar os pagamentos dos valores recebidos para pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Devedores para a Conta de Cobrança; e (b) enviar periodicamente ao Custodiante as informações que identifiquem a quais CCBs os recursos transferidos à Conta de Cobrança se referem, para que seja realizada a competente conciliação dos Direitos Creditórios; e

(iv) Caso os procedimentos dispostos nos itens (i) a (iii), acima, não sejam exitosos, o Administrador e o Gestor deverão tomar todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para preservação dos interesses da Classe, sem prejuízo da realização dos procedimentos oriundos da caracterização do Evento de Avaliação previsto no item 15.1, (v), deste Anexo I.

7.7. Além dos recursos advindos de cada Conta de Liquidação, serão recebidos na Conta de Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

8.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

8.1.1. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

(i) os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;

(ii) os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo I, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;

(iii) as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

(iv) tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Aquisição; e

(v) a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) sobre os Direitos Creditórios, com periodicidade máxima mensal, conforme as regras e procedimentos do seu Manual de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

8.1.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da AGC. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, em nome de seus titulares,. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.1.1. A emissão de Cotas Seniores pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Adendo III ao Anexo I.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

9.1.2. As Cotas Seniores serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice, neste Anexo I e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I, excetuando- se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

9.1.3. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

(ii) valor unitário de cada Cota Sênior será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, equivalente ao Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização e ao Valor de Referência das Cotas Seniores nos demais Dias ùteis, observados os critérios definidos no item 9.5.1, abaixo, e no Apêndice de Cotas Seniores; e

(iii) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos subitens 13.4 e seguintes abaixo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

9.1.4. A emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Adendo IV ao presente Anexo I.

9.1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice, neste Anexo I e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos Cotistas de uma mesma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I, excetuando- se os prazos e valores para amortização, resgate e rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das Séries ou subclasses, conforme o caso, no respectivo Apêndice.

9.1.6. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo I, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

(iii) valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, equivalente ao Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização e ao Valor de Referência das Cotas

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Subordinadas Mezanino nos demais Dias Úteis, observados os critérios definidos no item 9.5.1, abaixo, e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos itens 13.4 e seguintes abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

9.1.7. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Adendo V ao Anexo I. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, e têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo I, admitindo-se a amortização e o resgate em Direitos Creditórios;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

(iii) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, equivalente a (i) R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização; e (ii) ao valor do Patriônio Líquido, deduzios os valores totais atribuídos às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os critérios definidos no item 9.5.1 abaixo e no Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, nos demais Dias Úteis; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos itens 13.4 e seguintes abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

9.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídas por meio de oferta pública sujeita a registro automático nos termos da Resolução CVM 160 ou colocadas privadamente e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

9.2.1. Os termos e condições da oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão detalhados nos respectivos Apêndices de cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.

9.2.2. Caso determinadas Séries de Cotas Seniores e/ou Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores e/ou quaisquer Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores ou Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino objeto do rebaixamento das razões do rebaixamento, através de

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

publicação feita na forma do Capítulo VII da parte geral do Regulamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

9.3. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo I, o resgate de Cotas, podem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

9.4. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, serão observadas os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

9.4.1. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

9.5. Na emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino de cada nova subclasse ou Série deve ser utilizado o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), observado o previsto nos respectivos Apêndices que aprovarem as emissões.

9.5.1. Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em vigor do Dia Útil do pagamento da respectiva integralização, amortização e/ou do respectivo resgate. Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor de fechamento do Dia Útil anterior ao dia da integralização, amortização e/ou do resgate.

9.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, comprovada pela emissão de extrato de titularidade de Cotas pelo Custodiante e/ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo registro de titularidade das Cotas na B3, comprovado por extrato de titularidade de Cotas emitido pela B3.

9.6.1. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I, (ii) o termo de adesão a este Anexo I, indicando endereço de contato, inclusive correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo I e (iii) declaração de Investidor Profissional, conforme o caso, nos termos da regulação da CVM aplicável.

9.6.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo I e das demais normas aplicáveis à Classe, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

9.7. A emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe serão realizadas:

(i) mediante aprovação pela Assembleia Especial Cotistas, nos termos do inciso (x) do item 13.2 abaixo; ou

(ii) nos termos do item 9.1, (b), mediante solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior.

9.7.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe ou negociadas pelos Cotistas no mercado secundário.

9.8. As Cotas SenioresPar e as Cotas Subordinadas Mezanino (i) poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e (ii) poderão se depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado o previsto neste Anexo I, em especial o item 9.2 acima.

9.8.1. Fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Júnior por seus titulares a terceiros que não estejam inseridos na definição de Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

9.8.2. Não serão registradas pelo Administrador, ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Anexo I e/ou na regulação aplicável.

9.8.3. Caberá ao Administrador e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar que os adquirentes das Cotas atendam às restrições de público-alvo previstas neste Anexo I e/ou decorrentes da forma de sua colocação e/ou negociação nos termos da legislação aplicável.

9.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

9.10. O Cotista poderá, a seu critério, onerar parte ou totalidade das suas Cotas, sob qualquer forma, desde que comunique a Administradora sob esse fato, para que averbe o ônus em seus registros escriturais.

9.11. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
2. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
3. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, quando aplicável; e

4. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo I.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:

1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
2. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
3. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I e no Apêndice das Cotas Seniores;
4. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;
5. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
6. pagamento de amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I; e
7. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante.

9.11.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(ii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I;

(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I; e

(iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I.

9.12. As amortizações das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Apêndice, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.

9.12.1. As amortizações programadas previstas nos Apêndices poderão ser aceleradas nas hipóteses e conforme critérios previstos neste Anexo I, observada as regras de subordinação entre classes de Cotas.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

9.12.2. A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos Apêndices, mediante solicitação do Gestor encaminhada à Administradora e na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação, (a) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, nos termos deste Anexo I, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e (b) a critério do Gestor, caso seja necessário para restabelecer a Razão de Garantia, conforme o item 10.1.2 abaixo.

9.12.3. O pagamento das amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino observará as condições, datas, percentuais e valores previstos no Apêndice da respectiva Série.

9.13. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos da Classe, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), as regras de subordinação e as demais condições estabelecidas neste Anexo I.

9.13.1. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino somente será realizada se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja preservada a Razão de Garantia.

9.14. As amortizações de Cotas Subordinadas Júnior serão realizadas nos termos previstos no item 10.2 abaixo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(i) considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja preservada a Razão de Garantia;

(ii) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos deste Anexo I, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;

(iii) até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos deste Anexo I; e

(iv) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês.

9.15. Serão considerados, para fins das amortizações aqui previstas, os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

9.16. Qualquer amortização deverá englobar todos os titulares de Cotas da respectiva Série ou da respectiva emissão da classe amortizada, considerados de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação, observada a subordinação e prioridade de pagamentos existente entre as classes de Cotas emitidas.

9.17. A Administradora deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem da

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Classe, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe, Ativos Financeiros que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e será constituída e mantida conforme parágrafos seguintes.

9.17.1. No âmbito da constituição da Reserva de Amortização, o Gestor deverá adquirir Ativos Financeiros cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

9.17.2. Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

9.18. Por se tratar de uma Classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.

9.18.1. Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Anexo I, especialmente o disposto neste Capítulo e no Capítulo XVI deste Anexo I.

9.19. As disposições do presente Capítulo não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.

9.19.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X – DA RAZÃO DE GARANTIA

10.1. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, em conformidade com o artigo 2º, inciso XV e com o artigo 20, inciso II do Anexo Normativo II. A Classe deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas da Classe através do site da Administradora.

10.1.1. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no item 10.1 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;

(ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Patrimônio Líquido à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, nos moldes do previsto no Capítulo IX deste Anexo I;

(iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Júnior; e

(iv) as Cotas Subordinadas Júnior para fins de enquadramento da Razão de Garantia serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por ato da Administradora, mediante solicitação do Gestor e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, desde que aprovadas pela Administradora substancialmente na forma do modelo de ato constante do Adendo VII ao presente Anexo I, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

10.1.2. Caso não sejam subscritas Cotas Subordinadas Júnior em quantidade suficiente para enquadramento da Razão de Garantia, nos termos do item 10.1.1 acima, a Administradora poderá, mediante instrução do Gestor nesse sentido, realizar a amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para restabelecer a Razão de Garantia. A amortização prevista no presente parágrafo abrangerá todas as Cotas Seniores e, se for o caso, todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor das Cotas Seniores e das Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação de uma mesma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.2. Caso, em qualquer data de apuração da Razão de Garantia, seu resultado seja superior ao mínimo estabelecido no presente Anexo I, configurando-se excesso de cobertura, a Classe deverá aplicar o valor correspondente a referido excesso para:

(i) desde que recebida notificação nesse sentido dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.2.1 abaixo, e observado o atendimento de todos os requisitos previstos no item 9.14 acima, realizar amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em montante tal que, após referida amortização, a Razão de Garantia permaneça observada em seu valor mínimo; e/ou

(ii) adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, nos termos do Capítulo III deste Anexo I.

10.2.1. Os titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior poderão, por escrito e a seu exclusivo critério, requerer a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, limitado a uma amortização mensal, independentemente da aprovação dos titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (a) a totalidade de Cotas Subordinadas emitidas

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

não represente percentual inferior à Razão de Garantia na respectiva data em que for requerida a amortização extraordinária, e, considerada *pro forma* a amortização requerida, seja preservada a Razão de Garantia; (b) haja disponibilidade de recursos e/ou ativos para amortização no Patrimônio Líquido, na forma e no valor requerido no âmbito da respectiva notificação requerendo a amortização; e (c) a amortização esteja limitada ao valor, em reais, correspondente ao excedente da Razão de Garantia.

(i) Para fins de cálculo do imposto de renda devido pelos Cotistas, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Júnior utilizado para cada pagamento será composto, proporcionalmente, de amortização de principal e pagamento referente ao rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, conforme a representatividade dos rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior com relação ao Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Júnior.

10.3. Para fins do previsto neste Capítulo, a Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato o seu desenquadramento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior e ao Gestor.

CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

11.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

11.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 11.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 11.2 acima se tornam facultativas.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

11.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) a ocorrência de Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

11.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa de Custódia;

(ii) despesas com a contratação e a remuneração do Agente de Cobrança;

(iii) despesas com a contratação e a remuneração de empresa de verificação e guarda dos Documentos Representativos do Crédito, quando aplicável;

(iv) despesas com a contratação de profissional para zelar pelo interesse dos Cotistas, nos termos do item 13.3 e seguintes abaixo; e

(v) despesas com registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora.

CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

geral deste Regulamento.

13.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) alteração deste Anexo I e dos Adendos I a VII, observados os incisos (iv), (vi) e (vii) abaixo;

(iii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do banco titular da Conta da Classe, caso, para este último, o novo prestador de serviços não seja uma Instituição Autorizada;

(iv) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;

(vi) a alteração do prazo de duração, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;

(vii) a alteração do prazo de duração, *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

(viii) se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I;

(ix) se na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;

(x) a emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino e aprovar, na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou novas Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Apêndice, observados os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento, ressalvadas as emissões realizadas nos termos do item 9.7, inciso II, as quais independem de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) a majoração da remuneração do Agente de Cobrança; e

(xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

13.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo no Endossante.

13.4. Na Assembleia Especial de Cotistas as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto, ressalvado o disposto abaixo.

13.4.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 13.2, incisos (iii), (iv) e (v) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

13.4.2. Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a aprovação: **(i)** da matéria prevista no inciso (vi) do item 13.2 acima, especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento do *Benchmark* das Cotas Seniores, **(ii)** da matéria prevista nos incisos (iv) e (vii) do referido item, e **(iii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo I, (c) alteração na política de investimento da Classe, inclusive nos Critérios de Elegibilidade, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.3. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 13.2 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos (v), (viii) e (ix) do item 13.2 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Especial de Cotistas.

13.4.4. A alteração da Razão de Garantia, com vistas a reduzir a subordinação mínima do Patrimônio Líquido da Classe representada (i) pelas subclasses Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino em conjunto, ou a subclasse Subordinada Mezanino individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e (ii) pela subclasse Subordinada Júnior individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

14.1. A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis na hipótese de verificação de qualquer das seguintes situações:

(i) Índice de Atraso de Arrecadação represente percentual superior a 20% (vinte por cento);

(ii) caso ocorra o desenquadramento da Classe à Razão de Garantia, por prazo superior a 7 (sete) Dias Úteis.

14.1.1. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe aqui prevista permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

(i) descumprimento pelo Correspondente Bancário de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo I, no Instrumento de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento,me o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(ii) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do inciso (ii) do item 14.1 deste Anexo I;

(iii) rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer Séries ou subclasses, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(iv) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, caso aplicável;

(v) caso a Administradora tenha conhecimento que qualquer dos Endossantes e/ou o Correspondente Bancário, conforme aplicável, inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento de qualquer dos Endossantes e/ou do Correspondente Bancário, ou evento equivalente;

(vi) renúncia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante, sem sua devida substituição nos termos e nos prazos estabelecidos neste Anexo I;

(vii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I, exceto se houver

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

aprovação nesse sentido pela Assembleia Especial de Cotistas;

(viii) caso seja verificado, nos termos do inciso (i) do item 14.1 acima, Índice de Atraso de Arrecadação, em percentual superior a 23% (vinte e três por cento);

(ix) caso seja verificada a insuficiência de recursos e/ou Ativos Financeiros para constituição ou recomposição da Reserva de Amortização dentro do prazo estabelecido nos termos do item 9.17 acima, desde que tal atendimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis;

(x) caso não haja Instrumento de Transferência em vigor, de forma que a Classe esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios;

(xi) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial e/ou administração especial e/ou qualquer outro procedimento similar de qualquer banco depositário de uma Conta Vinculada, desde que não seja substituída em 10 (dez) dias contados da data do evento; e

(xii) caso um Endossante, o Agente de Cobrança e/ou respectivos controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores, membros do conselho de administração e/ou prepostos e colaboradores de tais pessoas ou de seus controladores, 1) venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar; e/ou 2) descumpram as normas anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, e qualquer outra em relação à qual estejam sujeitas, contratualmente ou em virtude legal, sendo entendido referido descumprimento como, especialmente, porém sem limitação: (i) o financiamento, custeio, patrocínio ou de qualquer modo subvenção à prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obtenção ou manutenção de negócios ou para obtenção de qualquer vantagem imprópria; (iii) aceite ou compromisso de aceite, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, de qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da Classe, que constituam prática ilegal, que atentem aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede e onde haja filiais das partes envolvidas, dos contratantes.

15.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior, e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Avaliação, a fim de que os Cotistas deliberem sobre **(a)** referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, ou **(b)** a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas destinado à liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

15.1.2. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos itens 16.1 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

15.1.3. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas aqui prevista, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

15.1.4. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização de referidas Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida nos itens acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO XVI - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

(i) por deliberação de Assembleia Especial, na hipótese descrita no inciso (v) do item 13.2 deste Anexo I;

(ii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da Classe de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou

(iv) cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

16.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior, e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Anexo I.

16.1.2. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.1.1 acima determine

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, com antecipação de todos os pagamentos de amortização programada previstos no respectivo Apêndice, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo IX deste Anexo I, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.1.3. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo I.

16.1.4. Os procedimentos descritos no item 16.1.2 acima, somente poderão ser iniciados ou retomados com relação às demais subclasses de Cotas após o resgate das Cotas Seniores, quando a Classe poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas, observada a subordinação existente entre as subclasses de Cotas Subordinadas.

16.2. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

16.2.1. A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestor

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ADENDO I - DEFINIÇÕES

"Acordo Operacional"	o "Acordo Operacional" a ser celebrado entre a Administradorae a Gestora;
"Administradora"	A pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;
"Agência Classificadora de Risco"	a(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino quando emitidas pela Classe, conforme aplicável;
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
"Agente de Cobrança"	Será o Correspondente Bancário.
"Agente de Controladoria"	A Gestora, abaixo qualificada;
"ANBIMA"	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Normativo II"	o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido);
"Anexo I"	o anexo descritivo que trazem a características da Classe;
"Apêndices"	os apêndices que detalham aspectos relacionados à emissão das Séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e às emissões de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, pela Classe;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Assembleia de Cotistas"	a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial de Cotistas"	a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas daClasse ou de determinada subclasse de Cotas da Classe;
"Assembleia Geral de Cotistas"	a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
"Assinatura Eletrônica"	a assinatura aposta mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora – AC que atenda ou não aos requisitos dispostos na Norma do ICP-Brasil e nas demais normas e requisitos de certificação expedidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;
"Ativos Financeiros"	tem o significado que lhe atribuído no item 3.4 do Anexo I deste Regulamento;
"Auditor Independente"	a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Classe a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iv)** BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples; ou **(v)** KPMG Auditores Independentes;
"B3"	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN"	o Banco Central do Brasil;
"Banco de Cobrança"	a instituição financeira, responsável pela emissão dos boletos bancários e/ou outro documento de cobrança dos Direitos Creditórios, correspondente, na data deste Anexo I, ao Banco Bradesco S.A., que poderá ser substituído, uma ou mais vezes, independentemente de qualquer alteração ao presente Anexo I, por qualquer das seguintes instituições financeiras, a qualquer tempo e a

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

	critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; ou **(v)** Banco BTG Pactual S.A.;
"*Benchmark* das Cotas Seniores"	a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das Séries, indicada em cada Apêndice de Cotas Seniores;
"*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino"	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, indicada em cada Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Caixa Econômica Federal"	a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, responsável por realizar os repasses dos descontos realizados pelos Empregadores nos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios;
"CCB"	as cédulas de crédito bancário, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com consignação em folha de pagamento dos Devedores, emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os empréstimos originados pelo Correspondente Bancário, alienadas pelo Endossante à Classe;
"Classe"	a classe A do Fundo de responsabilidade limitada;
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Conta de Liquidação"	a conta reserva de titularidade da Endossante para a qual a Caixa Econômica realizará a transferência dos valores para pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para posterior repasse, pelo Endossante, à Conta de Cobrança;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Conta da Classe"	A conta de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição financeira, para a qual (i) serão direcionados os recursos decorrentes das integralizações das Cotas; (ii) serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Cobrança e conciliados e dos Ativos Financeiros; e (iii) serão realizados os pagamentos das obrigações do Fundo;
"Conta Vinculada"	Conta especial de titularidade de cada Endossante, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
"Conta de Cobrança"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição financeira, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, para posterior conciliação e repasse à Conta da Classe;
"Contrato de Endosso"	Significa o *"Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças"* celebrado entre a Classe e o Endossante, para regular a transferência dos Direitos Creditórios;
"Consignado Privado"	os empréstimos pessoais tomados pelos Devedores, formalizados por meio das CCBs, com consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MPT 435;
"Coordenador Líder"	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública de Cotas objeto de cada emissão da Classe na qualidade de intermediário líder;
"Correspondente Bancário"	Banco Guanabara, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 31.880.826/0001-16, com sede na Av. das Américas, 3.434 – 6º andar – Barra da Tijuca - RJ, CEP 22640-102.
"Cotas"	as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Seniores"	as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pela Classe;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Cotas Subordinadas"	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Subordinadas Júnior"	as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;
"Cotas Subordinadas Mezanino"	as cotas subordinadas mezanino, conforme suas características descritas no Capítulo IX do Anexo I, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Cotistas"	os investidores que venham a adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos do Anexo I, àqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
"Critérios de Elegibilidade"	os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios oferecidos à aquisição pela Classe, para fins de securitização, nos termos do Capítulo IV do Anexo I;
"Custodiante"	A Administradora, acima qualiifcada, autorizada ao exercício profissional de Custódia de Valores Mobiliários pelo Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira da Classe e demais serviços correlatos, de que tratam o artigo 37 e seguintes do Anexo Normativo II, contratado às expensas da Classe;
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da 1ª Integralização"	a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou Série são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
"Data de Aquisição"	cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
"Data de Verificação"	o último Dia Útil de cada mês;
"Dataprev"	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência,
"Devedores"	os Empregados Elegíveis que sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
"Dia Útil"	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade do Rio de Janeiro;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Direitos Creditórios"	os direitos creditórios alienados pelos Endossantes à Classe, oriundos de operações de Consignado Privado;
"Direitos Creditórios Elegíveis"	os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Documentos Representativos do Crédito"	são as vias negociáveis das CCB, juntamente com todos e quaisquer documentos, instrumentos, notificações e comunicações que formalizem ou evidenciem o eventual aditamento dos seus termos e condições;
"Documentos Complementares do Crédito"	são **(i)** as cópias digitalizadas do documento de identificação do Devedor; **(ii)** a via original do Instrumento de Transferência, que valerá para todos os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos de acordo com seus termos, que poderá ser eletrônica; e **(iii)** a via original dos Termos de Endosso, que poderá ser eletrônica;
"Empregados Elegíveis"	os empregados ativos, com relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que podem vir a celebrar empréstimos com consignação em folha de pagamento junto ao Endossante;
"Empregadores"	as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro específico do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Endossante"	a Zipdin Soluções Digitais Sociedade de Crédito Direto S/A, inscrita no CNPJ sob o nº37.414.009/0001-59 ou outras instituições financeiras com as quais o Correspondente Bancário tenha celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente bancário no país, nos termos da Resolução CMN 4.935, e que transfiram Direitos Creditórios ao Fundo;
"Entidade de Investimento"	o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111;
"Entidade Registradora"	as entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto na legislação vigente;
"Escriturador"	A Administradora, acima qualifcada, autorizada ao exercício profissional de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010
"E-social"	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
"Eventos de Avaliação"	as situações descritas no Capítulo XV do Anexo I;
"Eventos de Liquidação"	as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo I;
"Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios"	as situações descritas no Capítulo XIV do Anexo I;
"Fundo"	o BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
"Gestor"	A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado doRio de Janeiro, Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202 inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.446, de 15 de outubro de 2003;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"IGP-M"	o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Atraso de Arrecadação"	o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe por mês de arrecadação, sendo calculado como a razão entre (a) volume de parcelas de Direitos Creditórios no mês que se encontram em atraso há mais de 90 (noventa) dias e (b) volume total de parcelas Direitos Creditórios com data de vencimento no respectivo mês;
"Instrumentos de Transferência"	cada "Instrumento Particular de Promessa de Transferência de Cédulas de Crédito Bancário por Endosso sem Coobrigação", que regula as transferências de Direitos Creditórios, representados pelas CCB, para a Classe, pelos Endossantes, assim como os eventos de aquisição compulsória de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
"Investidores Profissionais"	os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30
"Lei 10.820"	a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Lei 14.754"	a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
"Norma do ICP-Brasil"	a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil;
"Partes Relacionadas"	as partes relacionadas de determinada pessoa, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, incluindo, com relação a determinada pessoa, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle, bem como fundos de investimento exclusivo de tal pessoa;
"Patrimônio Líquido"	somatório das disponibilidades da carteira da Classe, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma do Capítulo VIII do Anexo I, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões;
"Portaria MPT 435"	a Portaria do Ministério Público do Trabalho e Emprego nº 435, de 20 de março de 2025;
"Prestadores de Serviço Essenciais"	significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.
"Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior"	o Correspondente Bancário, que deterá a integralidade das Cotas Subordinadas Júnior
"Razão de Garantia"	em conjunto, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;
"Razão de Garantia Mezanino"	a razão entre (i) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento);
"Razão de Garantia Sênior"	a razão entre (i) o somatório de (a) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o patrimônio das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá ser, no mínimo, 15% (quinze por cento);
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	tem o significado atribuído na Seção III da Lei 14.754.
"Regulamento"	o Regulamento, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus anexos e apêndices;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Reserva de Amortização"	a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros, regulada nos termos do Anexo I;
"Reserva de Caixa"	a reserva constituída para o pagamento de despesas e encargos da Classe, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros, em valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
"Resolução CMN 4.935"	a Resolução do CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.994"	a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CMN 5.111"	a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
"Resolução CVM 21"	a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
"Resolução CVM 175"	a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Série"	as séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;
"Taxa de Administração"	a remuneração devida pela Classe à Administradora, nos termos do item 6.1 do Anexo I.
"Taxa de Aquisição"	a taxa de aquisição, para fins de securitização, de cada um dos Direitos Creditórios pela Classe, a qual constará da documentação referente a cada aquisição de Direitos Creditórios, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;
"Taxa de Custódia"	a remuneração devida pela Classe ao Custodiante, nos termos do item 6.1 do Anexo I;

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

"Taxa de Gestão"	a remuneração devida pela Classe ao Gestor, nos termos do item 6.1 do Anexo I;
"Taxa SELIC"	a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Circular do BACEN nº 3.868, de 19 de dezembro de 2017, ou norma que venha a substitui-la;
"Termo de Transferência"	o "Termo de Endosso" e/ou de "Termo de Cessão", conforme aplicável, que identifica a transferência das CCB por meio de endosso e/ou cessão pelo Endossante à Classe, nos termos do Instrumento de Transferência;
"Valor Contábil"	o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;
"Valor de Referência das Cotas Seniores"	o valor das Cotas Seniores de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização;
"Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Júnior"	O valor das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 9.1.7, (iii), deste Anexo I;
"Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino"	o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização; e
"Valor Unitário de Emissão"	tem o significado atribuído no item 9.5 do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ADENDO II – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Coordenador Líder, o Custodiante e o Endossante não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Anexo I.

Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos ativos da Classe – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, Empregadores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores e/ou dos Empregadores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros independentemente da ocorrência de mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

II. Riscos de Crédito

(i) Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e dos Empregadores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e dos Empregadores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo e significativo sobre a economia mundial e local,. Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Cobrança – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, os valores devidos pelos respectivos Devedores serão objeto de cobrança nos termos do Anexo I. Nada garante, contudo, que referida cobrança resultará na recuperação total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III. Riscos de Liquidez

(i) Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série / Classe de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a negociação de

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(ii) Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo I. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, este poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, que às Cotas Seniores é permitido exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que aprovado pelos titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado que (1) as Cotas Subordinadas Mezanino apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em circulação e observada a subordinação entre as classes de Cotas Subordinadas Mezanino e (2) as Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar uma menor e mais morosa recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por conseguinte, um menor e mais moroso recebimento dos recursos devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, não é possível garantir que a guarda desses documentos, pela empresa especializada contratada, não poderá representar dificuldade operacional para eventual verificação da constituição ou cobrança dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

adquiridos pela Classe. Caso tal eventual dificuldade operacional venha a se materializar, a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, ainda que haja precedentes favoráveis à Classe no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, não há uma jurisprudência consolidada sobre o tema e não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica – As CCB serão assinadas em plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização de infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Nesse caso, a validade da formalização das CCB poderá ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantias de que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nestes casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais lento que uma ação de execução, o que poderá retardar o processo de cobrança.

(v) Risco de Sucumbência - Nas hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pela Classe, de verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe - A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB que representar referidos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos Instrumentos de Transferência e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

(vii) **Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável** - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Empregadores dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Segundo a Lei 10.820, tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: **(a)** as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo a Lei 10.820, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e **(b)** as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios, não poderão exceder o percentual máximo da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias definido na legislação em vigor, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto ao Empregador, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com o Empregador ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança dos Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, no caso de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Empregador (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente.

(viii) Risco Operacional dos Empregadores - Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores ou ainda a ocorrência de falta de repasse ou dificuldade no pontual repasse para pagamento das parcelas das operações de crédito consignado. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Risco de Portabilidade - Nos termos da Resolução CMN 5.057, de 15 de dezembro de 2022, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 14 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a portabilidade resulta na liquidação antecipada do respectivo Direito Creditório perante a Classe, podendo implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe em referido Direito Creditório liquidado antecipadamente e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) Risco de Escrituração – Caso o Empregador não realize a escrituração das informações no E-

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

social, o desconto referente ao empréstimo consignado não será efetuado na folha de pagamento do Empregado, vez que a escrituração é um processo obrigatório e que será de responsabilidade do Empregador. Até o momento não há uma definição clara de gestão de consequências específicas diretamente pela Dataprev para o Empregador que não realizar tal procedimento.

(xi) **Redirecionamento das Consignações.** Nas hipóteses de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho, poderá não ser possível a reativação da consignação ou renegociação do saldo devedor, de modo que esse passe a não estar mais coberto pela margem consignável e dificulte a cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode impactar em perdas aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

(i) **Risco de Liquidação Antecipada da Classe** – Nas hipóteses previstas no Anexo I, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III, inciso (iii) acima.

Riscos de Originação

(i) **Risco de Rescisão do Instrumento de Transferência e Originação de Direitos Creditórios** – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento de Transferência, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Anexo I, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe. Portanto, caso, por qualquer motivo, o Instrumento de Transferência seja extinto ou o Endossante interrompa as transferências de Direitos Creditórios à Classe, a existência da Classe pelo prazo originalmente estabelecido ou pelo prazo esperado pelos Cotistas poderá ficar comprometida, o que impossibilitará a Classe de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

V. Outros Riscos

(i) **Risco de Amortização Condicionada** - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) **Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios** - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, o Endossante, a Administradora, Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Anexo I. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) **Riscos Associados aos Ativos Financeiros** - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista no Anexo I, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos em seu preço e em sua liquidez no mercado secundário; e (iv) o preço e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(iv) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(v) Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira onde for mantida a Conta Vinculada e/ou a Conta de Cobrança – Nos termos do Anexo I, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada e/ou na Conta Cobrança. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde for mantida a Conta Vinculada e/ou a Conta de Cobrança, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração **(a)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(b)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

rentabilidade das Cotas.

(vii) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos titulares de Cotas Seniores – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos titulares de Cotas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(ix) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – Há a possibilidade de a Classe não ter Direitos Creditórios disponíveis para aquisição ao longo do tempo. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de originação, pelo correspondente bancário, e de alienação de Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe.

(xi) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Endossante, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

a. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b. fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c. fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xii) **Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito** - O Endossante e o correspondente bancário serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, falhas, omissões ou/ou erros decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.

(xiii) Risco de Redução da Razão de Garantia - A Classe terá Razão de Garantia a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xiv) Risco de Fungibilidade - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, ambos deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Instrumento de Transferência, conforme o caso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores envolvendo tais entidades, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xv) Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante - Na hipótese de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção ou o RAET. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Endossante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xvi) **Concentração de Pagamentos no Endossante -** Apesar do endosso em preto das CCB representativas dos Direitos Creditórios à Classe, os recursos para pagamento das parcelas das CCB são direcionados, pela Caixa Econômica Federal, para a Conta de Liquidação. O Endossante deverá, nos termos do Contrato de Endosso, realizar a transferência de tais recursos à Conta de Cobrança. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações cujo direcionamento de recursos seja feito para a Conta de Liquidação, é possível que os recursos depositados na Conta de Liquidação para pagamento dos Direitos Creditórios se confundam com os recursos de outras operações mantidas pelo Endossante. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Cobrança ou realizará a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

em qualquer dessas hipóteses.

(xvii) Risco de Governança - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas aprovar modificações no Regulamento.

(xviii) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Originados e pelo Endossante e aprovados pelo Gestor. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Gestor e do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo I. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xx) Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora poderá convocar a Assembleia Especial para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

(xxi) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo: a responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XI do Anexo I, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários - Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, no Anexo I e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xxiii) Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante Originário - Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos pela Caixa Econômica Federal diretamente para a Conta de Liquidação do Endossante e serão transferidos para a Conta de Cobrança, onde o Custodiante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe, com base nas informações recebidas do Endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios deverão transitar por contas de pagamento, conta corrente, contas de reserva e/ou contas de depósito de titularidade do Endossante até seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta de Cobrança, a Classe poderá ter dificuldades em receber tais recursos ou até mesmo não vir a recebê-los, fazendo com que a rentabilidade das Cotas possa ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta de Cobrança.

(xxiv) Demais Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Administradora e o Gestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita no Anexo I, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata o Anexo I apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ADENDO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

APÊNDICE DA [...] SÉRIE DE COTAS SENIORES

Apêndice nº [...] referente à [...] série de Cotas Seniores, emitida nos termos do anexo descritivo da **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS [...]** , administrada por **[..**.]

1. **Prazo.** O prazo de duração da [...] série de Cotas Seniores é de [...], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

2. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da [...] série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [...].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, do Gestor, , do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

3. **Avaliação de risco. [**As Cotas Seniores da [...] série da Classe obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [...], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [...] e/ou a [...] poderão ser contratadas pela Classe para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores será enviado a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento o novo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [As Cotas Seniores da [...] série da Classe não contarão com classificação de risco.]

4. **Quantidade.** Serão emitidas até [...] Cotas Seniores da [...] série.

5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [...] série é de R$ 1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

6. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da [...] série da Classe deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma série de Cotas Seniores do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 8.3 do Anexo I.

7. **Distribuição.** A distribuição da [...] série de Cotas Seniores da Classe, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta"), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [...] Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ [...] ([...] reais).

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo I.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [...] Cotas Seniores da [...] série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores. O saldo não colocado será cancelado.

8. Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Anexo I, as Cotas Seniores da [...] série da Classe serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [...]º ([...]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Seniores da [...] série da Classe, nos termos do Anexo I.

8.1. O resgate das Cotas Seniores da [...] série da Classe ocorrerá até o [...] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [...] série, desde que a integralidade das Cotas Seniores em circulação tenha sido resgatadas nos termos do Anexo I.

8.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia [20 (vinte)] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[...]	[...]	[...]

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe e demais disposições do Anexo I e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.

Rio de Janeiro, [...].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
instituição administradora da
CLASSE A – BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ADENDO IV – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DA [...] SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Apêndice nº [...] referente à [...] Série de Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do anexo descritivo da **CLASSE A – BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrada por **[...]**.

1. **Prazo.** O prazo de duração da [...] Série de Cotas Subordinadas Mezanino é de [...], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [...].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

3. **Avaliação de risco.** [As Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série da Classe obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [...], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [...] e/ou a [...] poderão ser contratadas pela Classe para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Mezanino, será enviado a cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino da Série objeto de rebaixamento o novo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [As Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série da Classe não contarão com classificação de risco.]

4. **Quantidade.** Serão emitidas até [...] Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série.

5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série é de R$ [...] ([...] reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

6. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Série da Classe deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item [8.4/8.5]do Anexo I.

7. **Distribuição.** A distribuição da [...] Série de Cotas Subordinadas Mezanino, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta será destinada exclusivamente a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [...] Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário inicial de R$ [...] ([...] reais), totalizando o montante de até R$ [...] ([...] reais).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo I.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [...] Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino. O saldo não colocado será cancelado.

8. Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), as regras de subordinação e demais condições previstas no Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Anexo I, as Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série da Classe serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo[, com início após findo o [...] ([...]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série da Classe, nos termos do Anexo I].

8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série da Classe ocorrerá até o [...] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série, desde que a integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação tenham sido resgatadas nos termos do Anexo I.

8.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia [20 (vinte)] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[...]	[...]	[...]

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe e demais disposições do Anexo I e da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.

Rio de Janeiro, [...].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição administradora da
CLASSE A –BG CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ADENDO V – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DA [...] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. **Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Apêndice, até [...] ([...]) Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão.

2. **Prazo.** As Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

3. **Subscrição e Integralização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão terão valor inicial unitário conforme disposto no Anexo I.

4. **Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no 8.5 do Anexo I.

5. **Amortização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo IX do Anexo I.

6. **Oferta das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

7. **Distribuidor**:[...].

8. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo I.

9. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Anexo I e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Rio de Janeiro, [...].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição administradora da
CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS [...]

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ADENDO VI - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO

I. Verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ter seus Documentos Representativos do Crédito verificados pelo Custodiante de forma individualizada e integral, conforme artigo 38 do Anexo Normativo II.

II. Verificação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe

A Gestora verificará os Documentos Representativos do Crédito trimestralmente e por amostragem. A verificação ocorrerá através da análise de uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 5% (cinco por cento).

O tamanho da amostra será definido a partir da seguinte fórmula:

$$n_o = \frac{1}{{E_o}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Docusign Envelope ID: 3D975413-C500-8588-8016-4BA218697403

ADENDO VII - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), na qualidade de administrador da **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº ("Classe"), vem com fundamento no inciso (iv), do item 10.1.1 do Anexo I ao Regulamento ("Anexo I"), aprovar a emissão, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de colocação privada ("Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia"), cujas principais características estão descritas abaixo:

1. **Fundamento.** A presente Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia tem fundamento no inciso (iv), do item 10.1.1 do Anexo I ao Regulamento, que permite à Administradora realizar a colocação privada de Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral, mediante solicitação do Gestor e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.

2. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor da referida classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Anexo I.

3. **Cotas Objeto da Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.** A Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia será composta por até [...] ([...]) Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas e colocadas perante os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Júnior.

4. **Características das Cotas Subordinadas Júnior.** Todas as características das Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Anexo I.

5. **Registro.** Este instrumento particular deverá ser registrado perante a CVM, nos termos da regulação aplicável.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo.